

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA Diretoria Legislativa

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 012/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A SOCIEDADE ACÁCIA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

APROVOU:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade sem fins lucrativos com a SOCIEDADE ACÁCIA BRANCA, devidamente inscrita no CNPJ n.º 03.884.301/0001-13, visando repasse de recurso financeiro, a fim auxiliar a entidade para implantação de sistemas fotovoltaico e projetos sociais desenvolvidos pela entidade no auxílio de famílias em vulnerabilidade social.

Art. 2º Em contrapartida ao repasse autorizado por esta lei, a entidade beneficiaria deverá proporcionar às famílias de vulnerabilidade social a promoção e desenvolvimento de uma melhor qualidade de vida às famílias, visando a diminuição das desigualdades sociais.

Art. 3º O valor máximo a ser repassado para a entidade será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo 30.000,00 (trinta mil) na instalação do sistema fotovoltaico e R\$ 10.000,00 (dez mil), na aplicação em projetos sociais, que será repassado em parcela única, na dotação abaixo especificada:

ÓRGÃO: 11 000 – Gabinete do Prefeito UNIDADE: 11.001– Gabinete do Prefeito

FUNCIONAL:04.122.0200 – Administração Geral

PROJETO/ATIVIDADE: 2.139 - Coordenação Geral do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO: 3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais

Parágrafo único. A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.



PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO

DE LEI Nº

012 12024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA Diretoria Legislativa

Se Souza

POArt. 5º A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

- § 1º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.
- § 2º A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas com para implantação de sistemas fotovoltaico na sede e projetos sociais desenvolvidos pela entidade no auxílio de famílias em vulnerabilidade social.
- § 3º A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aguidauana.
- Art. 6º As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 7º A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo recebedor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 03 DE ABRIL DE 2024.

Vereador NILSON PONTIM

- Presidente -

Vereador HUMBERTO TORRES

- 1º Secretário -